Câmara Municipal de São Bento do Sul

MENSAGEM Nº 341/2023

Ref. Projeto de Lei nº 341/2023

Assunto: Estabelece normas para reconhecimento de servidão pública

Senhoras e Senhores Vereadores.,

É de sabença de todos que em nosso município existem muitas servidões de passagem, que em verdade já se transformaram em via pública, porém sem a devida denominação e incorporação ao domínio público, o que, via de regra, impede o uso de recursos e maquinários públicos em suas manutenções.

Sensível a necessidade de realizar a manutenção e implantação de melhorias nestas servidões, com caractericas próprias de vias pública, e ciente da vedação legal de se utilizar recursos públicos em propriedades particulares, como é o caso de servidões não incorporadas ao domínio público, tem-se com este o propósito do presente projeto de lei.

Há de se ressaltar que o presente projeto de lei não se trata de permissão ou mesmo tolerância ao parcelamento irregular de solo, mas tão-somente regularizar aquilo que já se tem como via pública a mais de dez anos, ou seja, estabelecer critérios claros para a incorporação de servidões, já existentes, ao patrimônio público.

Certo da sensibildade dos Nobres Edis à causa aqui levantada, pede-se a tramitação da presente proposta legislativa, e ao final, sua aprovação.

São Bento do Sul, 6 de março de 2023.

CMSBS 06/03/2023 15:35

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete

Câmara Municipal de São Bento do Sul
2

PROJETO DE LEI Nº 341, DE 6 DE MARÇO DE 2023.

ESTABELECE NORMAS PARA RECONHECIMENTO E DENOMINAÇÃO DE SERVIDÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de servidão pública deverão conter obrigatoriamente:

I – certidão expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, de que a servidão não consta no Cadastro Imobiliário da Prefeitura como bem público;

II – certidão expedida Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, de que a servidão pública ainda não foi denominada;

III – certidão expedida Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, de que a servidão a ser denominada, já se encontra implantada (aberta) a no mínimo de 10 anos anterior a data de publicação dessa Lei;

IV – cópia do atestado de óbito do homenageado, no caso de utilização de nome de pessoa falecida;

V – biografia do homenageado, no caso de utilização de nome de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI – levantamento topográfico georreferenciado contendo inclusive a localização da servidão pública a ser denominada, croqui fornecido pela Prefeitura Municipal e o respectivo memorial descritivo;

VII - abaixo assinado dos respectivos proprietários dos imóveis que tenham testada para a servidão a ser denominada.

Art. 2º Em caso da servidão estar localizada em área particular deverá conter o respectivo termo de doação, através de Escritura Pública, cabendo o Município de São Bento do Sul realizar todas as ações administrativas burocráticas para a regularização do imóvel a fim de incorporar-se ao patrimônio público com base nas dotações orçamentárias próprias, devendo o interessado apresentando levantamento

Câmara Municipal de São Bento do Sul
3

topográfico e escritura pública de doação de área.

Parágrafo único. É exclusividade dos proprietários das áreas confrontantes com a servidão em área particular, a extensão de rede de energia elétrica e/ou qualquer outra benfeitoria a ser realizada.

Art. 3º Em hipótese alguma será permitida a nominação de servidão pública utilizando nome de pessoa viva com idade inferior a 70 anos.

Art. 4º A alteração de denominação deverá obedecer ao disposto no Art. 1º desta lei, e só será permitida nos seguintes casos:

I - quando se tratar de denominações homônimas, incorreções na redação de Lei anterior já aprovada pelo Poder Legislativo; e

II - quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação.

Parágrafo único. No caso de troca de denominação, a mesma deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para o Município, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade e o seu valor histórico, tendo a denominação com data mais antiga, preferência sobre as demais.

Art. 5º Os prolongamentos de servidão em continuidade àquelas já existentes receberão a mesma denominação.

Art. 6º É vedada a nominação de mais de uma servidão com um mesmo nome, mesmo que localizados em bairros distintos.

Art. 7º É vedada a denominação de servidão em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 8º A nominação de servidão, deverá seguir os seguintes trâmites:

Câmara Municipal de São Bento do Sul
4

I – O interessado deverá protocolar na Prefeitura, requerimento próprio contendo a relação de vias e seus respectivos nomes, bem comprovação de todos os documentos exigidos no art.1º desta lei;

II – A relação de que trata o inciso anterior deverá ser submetida à análise do corpo técnico da Prefeitura sendo que, em caso de parecer favorável, o Executivo deverá encaminhar a referida relação à Câmara Municipal de Vereadores, através de Projeto de Lei específico;

III – Caso a denominação seja por iniciativa do Poder Legislativo, este deverá obrigatoriamente cumprir todas as exigências previstas nesta lei.

Art. 9° As servidões públicas do Município serão classificadas como vias de trânsito local, utilizadas por veículos e/ou pedestres, devendo estas obedecer a legislação específica e não caracterizarem parcelamento irregular do solo.

Art. 10 Ficam reconhecidas e incorporadas ao patrimônio público municipal, as servidões já existentes, que foram denominadas através de lei anterior a vigência desta lei, passando a integrar o sistema cadastral e viário do município, o qual, a Secretaria de Planejamento e Urbanismo reconhecerá qualquer peça gráfica desde que seja expressamente idêntica ao croqui e/ou mapa topográfico aprovado da lei que denominou a determinada servidão.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de março de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete